



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

“Estabelece restrições à circulação de veículos que emitam ruído acima de 60 decibéis fora do horário comercial no viário urbano do município de Sorocaba e dá outras providências.”

Artigo 1º: Fica proibida a circulação de veículos que emitam ruído acima de 60 decibéis no viário urbano do município de Sorocaba, fora do horário comercial, definido como das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, e das 8h às 12h aos sábados.

Artigo 2º: Para fins desta lei, considera-se ruído qualquer som produzido por veículos automotores que possa causar perturbação à tranquilidade pública, prejudicar a saúde ou o sossego alheio.

Artigo 3º: Fica estabelecida a fiscalização por parte dos órgãos competentes do município de Sorocaba para garantir o cumprimento desta lei. Os veículos flagrados em violação a esta lei fora do horário comercial serão apreendidos e conduzidos ao pátio municipal.

Artigo 4º: Os valores das multas aplicadas por infração a esta lei serão os mesmos previstos na legislação municipal referente ao controle de ruídos (Lei do Silêncio).

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de maio de 2024.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Este projeto de lei visa equilibrar a necessidade de um ambiente urbano menos poluído sonoramente e a atividade econômica do município de Sorocaba, reconhecendo a importância da circulação de veículos durante o horário comercial para o desenvolvimento local.

A restrição de circulação de veículos com emissão de ruídos acima de 60 decibéis fora do horário comercial visa proteger o direito ao sossego e à saúde dos cidadãos, especialmente nos períodos destinados ao descanso e à recuperação das atividades diárias. A medida encontra fundamento no poder de polícia do município, que deve zelar pelo bem-estar da comunidade, e na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido pelo artigo 30, I e II, da Constituição Federal.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que a poluição sonora é uma das principais causas de perturbação da saúde pública, podendo acarretar problemas como estresse, perturbação do sono e doenças cardiovasculares. Limitar a emissão de ruídos intensos fora do horário comercial contribui para a redução desses riscos, promovendo um ambiente mais saudável e agradável para todos.

Além disso, a legislação proposta está alinhada com o princípio da proporcionalidade, pois reconhece a necessidade de circulação de veículos para atividades comerciais e profissionais durante o dia, restringindo a medida apenas aos períodos em que o impacto do ruído é mais prejudicial ao bem-estar e ao descanso da população.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante na direção de um desenvolvimento urbano sustentável, que concilia as necessidades econômicas com a preservação da qualidade de vida e do meio ambiente urbano em Sorocaba.

S/S., 13 de maio de 2024.

ÍTALO MOREIRA - VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003500380034003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 13/05/2024 14:27

Checksum: EAFBD9BB331C21388C980D1CFB0D3E738CD040B141FBB7D49F246235C09588B6



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.